



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PR Nº 5/2026

PROJETO DE RESOLUÇÃO

DATA DE PROTOCOLO: 20/10/2026

Cód. 02.00.03.02 · VC · P

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre os procedimentos internos e os requisitos formais para a apresentação de emendas impositivas à Lei Orçamentaria Anual pelos Vereadores da Câmara Municipal de Jacareí, e dá outras providências.

Autoria:

Vereadores Paulinho do Esporte, Maria Amélia e Jean Araújo (Mesa Diretora do Legislativo).

Distribuído em:

20/10/2026

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

20/10/2026 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 29/10/2026).



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO**



*Dispõe sobre os procedimentos internos e os requisitos formais para a apresentação de emendas impositivas à Lei Orçamentária Anual pelos Vereadores da Câmara Municipal de Jacareí, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR PAULO LUÍS SANTOS, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Resolução estabelece o rito de tramitação e os requisitos formais obrigatórios para a apresentação de emendas impositivas pelos Vereadores à proposta da Lei Orçamentária Anual do Município de Jacareí.

**Art. 2º** As emendas impositivas observarão os limites, percentuais, critérios, compatibilidade e condições estabelecidas na Lei Orgânica do Município, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual, na Lei Complementar Federal nº 210/2024, na Lei Federal nº 13.019/2014, quando aplicável, e nas demais normas aplicáveis, especialmente as estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único.** As emendas impositivas poderão destinar recursos:

**I** - a órgãos e unidades da Administração Pública Municipal, para execução direta de ações, obras, serviços, projetos ou aquisições de interesse público; ou

**II** - a organizações da sociedade civil, observada a legislação aplicável às parcerias, transferências e demais instrumentos jurídicos cabíveis.

**Art. 3º** Fica estabelecido o valor mínimo de 200 VRM (duzentos Valores de Referência Municipal) para cada emenda individual impositiva apresentada, a ser verificado no momento de protocolo da respectiva emenda, independentemente da forma de execução.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Resolução – Dispõe sobre os procedimentos internos e os requisitos formais para a apresentação de emendas impositivas à Lei Orçamentária Anual pelos Vereadores da Câmara Municipal de Jacareí, e dá outras providências. – Fls. 2

### CAPÍTULO II

#### DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS DE APRESENTAÇÃO PELO VEREADOR

**Art. 4º** O Vereador que desejar apresentar emenda impositiva, individualmente ou em conjunto com outros Vereadores, deverá protocolá-la junto à Secretaria Legislativa da Câmara Municipal até a data-limite, improrrogável, estabelecida pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

§ 1º Será admitida a apresentação de emenda impositiva de forma conjunta, nos termos do art. 135, § 14, da Lei Orgânica do Município, hipótese em que deverá ser indicado, em anexo próprio, o valor destinado de cada Vereador signatário, para fins de controle do respectivo limite individual.

§ 2º Ainda que a proposta de Emenda seja apresentada em conjunto, a contribuição de cada um dos Vereadores deverá obedecer ao valor mínimo de 200 VRM, conforme art. 3º, caput.

§ 3º Após o protocolo, não será admitida alteração do objeto da emenda, salvo para correção de erro material ou adequação formal solicitada pela Secretaria Legislativa, pela Secretaria de Assuntos Jurídicos ou pelas Comissões competentes.

§ 4º Identificada a apresentação, por Vereadores distintos, de emendas com objeto e destinação idênticos ou substancialmente equivalentes, inclusive quando baseadas no mesmo Plano de Trabalho apresentado por órgão, unidade executora ou organização da sociedade civil, terá prioridade, para fins de tramitação, a emenda protocolada em primeiro lugar, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de emenda conjunta ou de adequação das propostas, desde que observado o prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 5º A eventual necessidade de alteração substancial do objeto implicará a apresentação de nova emenda, desde que observado o prazo estabelecido no caput deste artigo.

**Art. 5º** É vedada a apresentação de emenda impositiva com conteúdo genérico, devendo o seu protocolo ser instruída com a seguinte documentação obrigatória:

I - Formulário Simplificado de Protocolo da Emenda Impositiva, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente preenchido e assinado pelo Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Resolução – Dispõe sobre os procedimentos internos e os requisitos formais para a apresentação de emendas impositivas à Lei Orçamentária Anual pelos Vereadores da Câmara Municipal de Jacareí, e dá outras providências. – Fls. 3

autor ou, em caso de emenda conjunta, pelo primeiro signatário, o qual também servirá como capa do processo e instrumento de protocolo da emenda;

**II** - Plano de Trabalho da Emenda Impositiva, acompanhado do Roteiro de Instrução do Plano de Trabalho da Emenda Impositiva, conforme Anexo II desta Resolução, devidamente preenchido, e dos documentos nele indicados, observada a forma de execução da emenda;

**III** - Declaração de Não Parentesco e de Não Incidência em Vedações Legais, conforme Anexo III desta Resolução, exclusivamente nos casos em que os recursos da emenda impositiva sejam destinados a organização da sociedade civil;

**IV** - Relação de Signatários e Valores Individuais da Emenda Impositiva Apresentada de Forma Conjunta, conforme Anexo IV desta Resolução, exclusivamente nos casos de emenda conjunta.

**§ 1º** Somente serão admitidos documentos em formato digital, encaminhados pelo gabinete do Vereador autor ou, em caso de emenda conjunta, pelo gabinete do primeiro signatário.

**§ 2º** O Plano de Trabalho e o Roteiro de Instrução, previstos no inciso II deste artigo, constituem documentos indispensáveis para a análise da viabilidade formal da emenda, da adequação mínima do objeto proposto e da compatibilidade com programas e ações do Plano Plurianual, das propostas orçamentárias e demais planos setoriais aplicáveis.

**§ 3º** A emenda destinada às ações e serviços públicos de saúde deverão observar os critérios estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em especial nos arts. 2º, 3º e 4º, ou outra norma que venha a substituí-la, quanto à caracterização do objeto e às vedações de classificação, sem prejuízo da observância das normas do Sistema Único de Saúde e das orientações dos órgãos de controle.

**§ 4º** Quando a emenda impositiva envolver destinação de recursos à organização da sociedade civil, o Plano de Trabalho deverá observar, além do disposto nesta Resolução, às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 1.033, de 20 de dezembro de 2023, e suas alterações, bem como das demais normas aplicáveis às parcerias com o terceiro setor.

**§ 5º** Nos casos de execução direta por órgão ou unidade da Administração Pública Municipal, o Plano de Trabalho poderá ser apresentado de forma



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

*Projeto de Resolução – Dispõe sobre os procedimentos internos e os requisitos formais para a apresentação de emendas impositivas à Lei Orçamentária Anual pelos Vereadores da Câmara Municipal de Jacareí, e dá outras providências. – Fls. 4*

simplificada, desde que contenha os elementos necessários à identificação do objeto, da finalidade pública, da forma de execução, dos valores estimados, do cronograma e do responsável pela execução.

**§ 6º** O não atendimento ao disposto neste artigo implicará a notificação do Vereador autor ou, em caso de emenda conjunta, de todos os signatários, para saneamento das pendências no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da notificação, observado o prazo final estabelecido pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para a apresentação das emendas.

**§ 7º** Não sanadas as pendências no prazo previsto no § 6º deste artigo, a emenda poderá ser considerada formalmente inadmissível pelas Comissões Permanentes e arquivada, nos termos regimentais.

**§ 8º** A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento poderá divulgar modelos auxiliares e orientações complementares para padronizar a apresentação dos Planos de Trabalho, dos roteiros de instrução e dos documentos exigidos, sem prejuízo dos requisitos mínimos previstos nesta Resolução.

**Art. 6º** A Secretaria Legislativa será responsável pelo recebimento, conferência formal da documentação e autuação do processo de emenda, devendo remetê-lo à Secretaria de Assuntos Jurídicos da Câmara Municipal e às Comissões competentes para parecer, na forma regimental.

**§ 1º** A conferência realizada pela Secretaria Legislativa terá caráter formal e não substituirá a análise jurídica, técnica, orçamentária e de admissibilidade a ser realizada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e pelas Comissões pertinentes, que poderão oferecer parecer em conjunto.

**§ 2º** A análise de admissibilidade técnica das Comissões consistirá na avaliação da conformidade do objeto, valor, plano de trabalho e beneficiário, bem como das compatibilidades de programas e ações com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e demais planos setoriais aplicáveis.

**Art. 7º** A Câmara Municipal poderá disponibilizar ferramenta informatizada para o protocolo, recebimento, conferência, autuação, tramitação e acompanhamento das emendas impositivas e dos respectivos documentos.

**§ 1º** A utilização da ferramenta informatizada poderá ser disciplinada por ato próprio, orientação administrativa ou comunicado oficial,



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Resolução – Dispõe sobre os procedimentos internos e os requisitos formais para a apresentação de emendas impositivas à Lei Orçamentária Anual pelos Vereadores da Câmara Municipal de Jacareí, e dá outras providências. – Fls. 5

especialmente quanto aos perfis de acesso, campos obrigatórios, formatos de arquivo, prazos, forma de envio e emissão de comprovante de protocolo.

**§ 2º** O protocolo realizado por meio de ferramenta informatizada deverá registrar, no mínimo, a identificação do gabinete responsável, a data e o horário do envio, os documentos apresentados e a entidade ou unidade da Administração Pública beneficiada.

**§ 3º** Em caso de indisponibilidade técnica, o protocolo das emendas será realizado por meio digital definido pela Secretaria Legislativa, preservados os prazos e os requisitos previstos nesta Resolução.

**Art. 8º** A alocação dos recursos de que trata esta Resolução ocorrerá exclusivamente pelos valores e objetos indicados formalmente pelo Vereador autor, ou pelos Vereadores signatários, até o limite individual máximo estabelecido na legislação aplicável.

**Parágrafo único.** O saldo do limite individual que não for utilizado pelo Vereador autor ou signatário, ou que deixar de ser validamente alocado na forma de emenda impositiva, será tratado conforme disciplinado na Lei Orgânica do Município e normas aplicáveis.

### CAPÍTULO III

#### DA TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE DA FASE LEGISLATIVA DAS EMENDAS

**Art. 9º** Os documentos e informações relativos à apresentação, instrução, tramitação, apreciação e acompanhamento parlamentar da execução das emendas impositivas, no âmbito do Poder Legislativo, deverão ser organizados de forma a favorecer a transparência, a rastreabilidade e o controle das atividades legislativas relacionadas às emendas.

**§ 1º** Para fins do disposto no caput deste artigo, deverão ser mantidas informações que permitam identificar, no mínimo, o Vereador autor ou os Vereadores signatários, o número da emenda, o objeto, o valor total, a área de aplicação dos recursos, a forma de execução, o órgão ou unidade executora, a entidade beneficiária, quando houver, e, quando se tratar de emenda conjunta, os valores individuais destinados por cada signatário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

*Projeto de Resolução – Dispõe sobre os procedimentos internos e os requisitos formais para a apresentação de emendas impositivas à Lei Orçamentária Anual pelos Vereadores da Câmara Municipal de Jacareí, e dá outras providências. – Fls. 6*

§ 2º A Câmara Municipal poderá disponibilizar, em meio eletrônico de amplo acesso público, informações e documentos relativos à fase de apresentação, instrução e tramitação das emendas impositivas, observadas a legislação de proteção de dados pessoais e as hipóteses legais de sigilo.

§ 3º O acompanhamento da execução orçamentária e financeira das emendas observará as informações disponibilizadas pelo Poder Executivo e pelos demais órgãos competentes, sem prejuízo de solicitações, encaminhamentos ou providências de fiscalização cabíveis no âmbito do Poder Legislativo.

### CAPÍTULO IV

#### DO ACOMPANHAMENTO PARLAMENTAR DA EXECUÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

**Art. 10.** Após a aprovação da Lei Orçamentária Anual, os Vereadores autores ou signatários de emendas impositivas deverão acompanhar sua execução, no exercício da função fiscalizatória inerente ao mandato parlamentar, observadas as competências constitucionais e legais do Poder Legislativo e do Poder Executivo.

§ 1º O acompanhamento parlamentar de que trata este artigo possui caráter institucional e fiscalizatório, não implicando participação do Vereador na gestão administrativa, financeira ou operacional dos recursos públicos nem interferência na autonomia dos órgãos e entidades responsáveis pela execução da despesa.

§ 2º O acompanhamento da execução das emendas impositivas poderá ser realizado por quaisquer meios legítimos e compatíveis com a atividade parlamentar.

**Art. 11.** Os documentos do Poder Legislativo produzidos durante o acompanhamento parlamentar da execução das emendas impositivas deverão ser organizados e arquivados em pasta própria, física ou eletrônica, ou vinculados ao processo legislativo correspondente, sempre que tecnicamente possível.

**Parágrafo único.** A organização das informações observará a legislação relativa à transparência pública, à proteção de dados pessoais e ao acesso à informação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Resolução – Dispõe sobre os procedimentos internos e os requisitos formais para a apresentação de emendas impositivas à Lei Orçamentária Anual pelos Vereadores da Câmara Municipal de Jacaréí, e dá outras providências. – Fls. 7

**Art. 12.** Sempre que possível e observado o interesse público, a Câmara Municipal poderá disponibilizar, em seu Portal da Transparência ou em outro meio oficial, informações relacionadas ao acompanhamento parlamentar das emendas impositivas, respeitadas as hipóteses legais de sigilo e a legislação de proteção de dados pessoais.

**Art. 13.** Sem prejuízo das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento deverá realizar o acompanhamento da execução das emendas impositivas.

**§ 1º** O acompanhamento realizado pela Comissão possui natureza institucional e não substitui as competências próprias do Poder Executivo quanto à execução orçamentária e financeira.

**§ 2º** As atividades desenvolvidas pela Comissão poderão ser registradas em atas, relatórios, pareceres ou outros documentos administrativos.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** Integram esta Resolução os seguintes anexos:

I - Anexo I - Formulário Simplificado de Protocolo da Emenda Impositiva;

II - Anexo II - Roteiro de Instrução do Plano de Trabalho da Emenda Impositiva;

III - Anexo III - Declaração de Não Parentesco e de Não Incidência em Vedações Legais;

IV - Anexo IV - Relação de Signatários e Valores Individuais da Emenda Impositiva Apresentada de Forma Conjunta.

**Parágrafo único.** A Declaração prevista no Anexo III será exigida exclusivamente nos casos de destinação de recursos a organização da sociedade civil, e a Relação prevista no Anexo IV será exigida exclusivamente nos casos de emenda impositiva apresentada de forma conjunta.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das Emendas Impositivas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027.



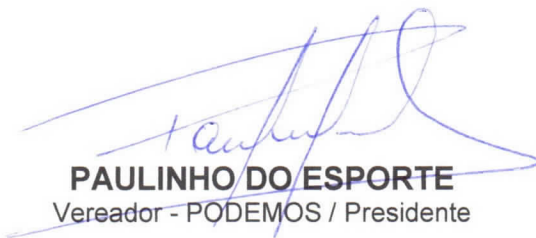
099

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Resolução – Dispõe sobre os procedimentos internos e os requisitos formais para a apresentação de emendas impositivas à Lei Orçamentária Anual pelos Vereadores da Câmara Municipal de Jacareí, e dá outras providências. – Fls. 8

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de outubro de 2026.

  
**PAULINHO DO ESPORTE**  
Vereador - PODEMOS / Presidente

  
**MARIA AMÉLIA**  
Vereadora - PSDB / 1ª Secretária

  
**JEAN ARAÚJO**  
Vereador - PP / 2º Secretário

Autoria do projeto: Vereadores Paulinho do Esporte, Maria Amélia e Jean Araújo (Mesa Diretora do Legislativo).



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Resolução – Dispõe sobre os procedimentos internos e os requisitos formais para a apresentação de emendas impositivas à Lei Orçamentária Anual pelos Vereadores da Câmara Municipal de Jacareí, e dá outras providências. – Fls. 9

### JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo estabelecer procedimentos internos e requisitos formais para a apresentação de emendas impositivas à Lei Orçamentária Anual pelos Vereadores da Câmara Municipal de Jacareí, garantindo maior organização, segurança jurídica, transparência e controle na tramitação dessas emendas.

A medida se mostra necessária diante das recentes alterações e interpretações aplicáveis ao tema, especialmente após a edição da Lei Complementar Federal nº 210/2024, que dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual, bem como das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF nº 854, sob a relatoria do Ministro Flávio Dino, que reforçaram a necessidade de transparência, rastreabilidade e controle na aplicação dos recursos públicos oriundos de emendas parlamentares.

Embora as emendas impositivas municipais estejam disciplinadas na Lei Orgânica do Município e na legislação orçamentária local, é importante que a Câmara Municipal estabeleça regras internas claras para a sua apresentação, instrução documental e tramitação, observando também a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. A padronização dos formulários, do protocolo, do Plano de Trabalho e da documentação exigida contribui para evitar falhas formais, reduzir dúvidas dos gabinetes e facilitar a análise pela Secretaria Legislativa, pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e pelas Comissões competentes.

A regulamentação também contempla a possibilidade de apresentação de emenda impositiva de forma conjunta, conforme previsto no art. 135, § 14, da Lei Orgânica do Município. Nessa hipótese, a emenda poderá reunir recursos destinados por dois ou mais Vereadores signatários, devendo ser indicado o valor individualmente destinado por cada um, de modo a permitir o controle do respectivo limite parlamentar, evitar duplicidade de objetos e assegurar maior clareza na tramitação da proposta.

Também se destaca a necessidade de atenção especial às emendas destinadas a organizações da sociedade civil, tendo em vista as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 1.033/2023 e das demais normas aplicáveis às parcerias com o terceiro setor. Nesses casos, a apresentação de documentação adequada é fundamental para demonstrar a regularidade da entidade, sua capacidade técnica e operacional, a compatibilidade dos custos e a finalidade pública da destinação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Resolução – Dispõe sobre os procedimentos internos e os requisitos formais para a apresentação de emendas impositivas à Lei Orçamentária Anual pelos Vereadores da Câmara Municipal de Jacareí, e dá outras providências. – Fls. 10

Além disso, as recentes orientações dos Tribunais de Contas vêm reforçando a importância de que estados e municípios adotem mecanismos de fiscalização, transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares. Nesse contexto, a presente proposta inclui dispositivo específico para que os documentos e informações relativos à apresentação, instrução, tramitação e apreciação das emendas sejam organizados de forma a favorecer a transparência, a rastreabilidade e o controle da fase legislativa do processo, inclusive quanto à identificação dos Vereadores signatários e dos valores individuais destinados em caso de emenda apresentada de forma conjunta.

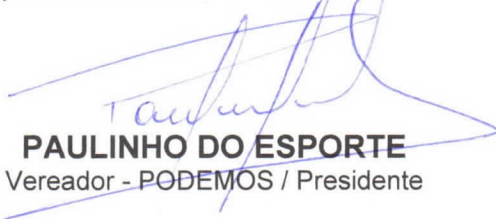
Ressalta-se que a previsão ora proposta se limita ao âmbito de atuação do Poder Legislativo, especialmente quanto à fase de apresentação e tramitação das emendas, sem afastar a competência do Poder Executivo quanto à execução orçamentária e financeira, à formalização dos instrumentos jurídicos, ao acompanhamento da aplicação dos recursos e à prestação de contas, quando cabíveis.

A proposta também prevê a possibilidade de utilização de ferramenta informatizada para o protocolo, recebimento, conferência, autuação, tramitação e acompanhamento das emendas impositivas e dos respectivos documentos, medida que poderá tornar o procedimento mais ágil, seguro e organizado.

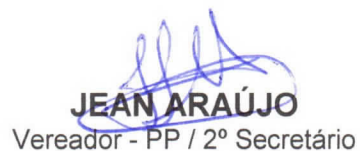
Desta forma, a presente Resolução busca aprimorar o fluxo interno de apresentação das emendas impositivas, assegurar maior clareza aos Vereadores e seus gabinetes, fortalecer a atuação das áreas técnicas da Câmara Municipal e contribuir para que os recursos públicos sejam destinados de forma transparente, rastreável e compatível com o interesse público.

Diante do exposto, requeremos a aprovação desta propositura pelos Nobres Pares.

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de outubro de 2026.

  
**PAULINHO DO ESPORTE**  
Vereador - PODEMOS / Presidente

  
**MARIA AMÉLIA**  
Vereadora - PSDB / 1ª Secretária

  
**JEAN ARAÚJO**  
Vereador - PP / 2º Secretário



129

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

SL

## ANEXO I

### EMENDA IMPOSITIVA

Lei Orçamentária Anual do Município de Jacareí

#### CONTROLE DA SECRETARIA

|            |                    |               |
|------------|--------------------|---------------|
| Exercício: | Data de protocolo: | Nº da emenda: |
|            | / /                |               |

| 1. AUTORIA DA EMENDA (VEREADOR AUTOR / 1º SIGNATÁRIO)           | VALOR TOTAL DA EMENDA |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Apresentação: ( ) Individual ( ) Conjunta – LOM, art. 135, § 14 | R\$                   |

#### 2. OBJETO RESUMIDO DA EMENDA

#### 3. DESTINAÇÃO DA EMENDA

- |                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>• Forma de Execução:</b><br>( ) Execução direta pela Administração Pública Municipal.<br>( ) Destinação a organização da sociedade civil. | <b>• Grupo de natureza da despesa:</b> ( ) Custeio ( ) Capital<br><b>• Área de aplicação dos recursos:</b><br>( ) Saúde ( ) Assistência Social ( ) Cultura<br>( ) Educação ( ) Esporte ( ) Infraestrutura<br>( ) Outra (especificar): |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

#### 4. ÓRGÃO / UNIDADE EXECUTORA / ENTIDADE BENEFICIÁRIA

Órgão / Secretaria:

Unidade executora:

Entidade beneficiária (se houver):

CNPJ (quando aplicável):

#### 5. DOCUMENTOS ANEXADOS

- ( ) Anexo II – Roteiro de instrução do Plano de Trabalho da Emenda Impositiva.  
( ) Plano de Trabalho da Emenda Impositiva.  
( ) Anexo III – Declaração de Não Parentesco (quando se tratar de organização da sociedade civil).  
( ) Anexo IV – Relação de signatários e valores individuais da emenda conjunta.  
( ) Outros documentos (especificar):

#### 6. DECLARAÇÃO DO VEREADOR AUTOR / 1º SIGNATÁRIO

Declaro que a presente emenda individual impositiva está sendo apresentada nos termos da Resolução nº /2026, observados os limites, prazos e requisitos formais aplicáveis.

Jacareí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura do Vereador autor / 1º signatário

#### USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Recebido por:

Observações:

Conferência formal inicial:

- ( ) Documentação recebida.  
( ) Pendência identificada.

Data de conferência:

/ /

Secretário-Diretor Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

SL

139

## ANEXO II

### ROTEIRO DE INSTRUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DA EMENDA IMPOSITIVA

| CONTROLE DA SECRETARIA |               |
|------------------------|---------------|
| Exercício:             | Nº da emenda: |
|                        |               |

Este roteiro tem por finalidade orientar a instrução do processo da emenda impositiva e indicar os documentos que deverão acompanhar o Plano de Trabalho, conforme a forma de execução indicada no Anexo I.

#### 1. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS EM TODOS OS CASOS

- ☐ Anexo I - Protocolo da Emenda Individual Impositiva.
- ☐ Plano de Trabalho da Emenda Individual Impositiva.
- ☐ Descrição clara do objeto a ser executado.
- ☐ Justificativa da proposta, com demonstração do interesse público envolvido.
- ☐ Indicação do órgão, unidade executora ou entidade responsável pela execução.

Observações:

#### 2. DOCUMENTOS PARA EXECUÇÃO DIRETA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- ☐ Descrição dos bens, serviços, obras, projetos ou atividades a serem executados.
- ☐ Indicação da natureza da despesa.
- ☐ Estimativa de custos ou orçamentos.
- ☐ Justificativa da compatibilidade do objeto com a política pública correspondente.
- ☐ Cronograma de execução.
- ☐ Assinatura ou manifestação do responsável pelo órgão.

Observações:

#### 3. DOCUMENTOS PARA DESTINAÇÃO A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Assinalar apenas quando a emenda for destinada a organização da sociedade civil, observadas a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 1.033/2023 e suas alterações, e demais normas aplicáveis.

##### 3.1. CONTEÚDO DO PLANO DE TRABALHO DA OSC

- ☐ Dados cadastrais da organização da sociedade civil.
- ☐ Dados do representante legal.
- ☐ Histórico da organização da sociedade civil.
- ☐ Justificativa com descrição do objeto da parceria.
- ☐ Período de execução.
- ☐ Público-alvo.
- ☐ Objeto da parceria.
- ☐ Objetivo geral e objetivos específicos.
- ☐ Atividades ou projetos a serem executados.
- ☐ Metas a serem atingidas.
- ☐ Indicadores e meios de verificação do cumprimento das metas.
- ☐ Descrição da realidade que será objeto da parceria.
- ☐ Metodologia de execução.
- ☐ Cronograma de atividades.
- ☐ Planilha de custos.
- ☐ Cronograma de desembolso.
- ☐ Valor total do projeto.
- ☐ Contrapartidas da OSC, se houver.
- ☐ Obrigações dos parceiros.

##### 3.2. DOCUMENTOS DA OSC

- ☐ Estatuto social atualizado.
- ☐ Ata de eleição e posse da diretoria atual.
- ☐ Comprovante de inscrição no CNPJ.
- ☐ Relação nominal atualizada dos dirigentes.
- ☐ Comprovante de endereço, com comprovação de vínculo à entidade.
- ☐ Documentos pessoais do representante legal.
- ☐ Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- ☐ Comprovação de capacidade técnica e operacional.
- ☐ Comprovação de experiência prévia na execução de objeto semelhante.
- ☐ Declarações exigidas pela legislação aplicável.
- ☐ Anexo III – Declaração de Não Parentesco.
- ☐ Orçamentos, cotações ou outros documentos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços de mercado.

Observações:

#### 4. ORIENTAÇÕES GERAIS

- Todos os documentos devem ser apresentados em via única, legíveis e atualizados.
- A ausência de documentos poderá ocasionar a devolução do processo para complementação.
- O Plano de Trabalho deverá conter informações compatíveis com o valor da emenda e com o objeto proposto.



149

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO  
E DE NÃO INCIDÊNCIA EM VEDAÇÕES LEGAIS**

**CONTROLE DA SECRETARIA**

|            |               |
|------------|---------------|
| Exercício: | Nº da emenda: |
|            |               |

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal da organização da sociedade civil \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que:

1. A organização da sociedade civil não está impedida de celebrar parceria com a Administração Pública, não incidindo nas vedações previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 1.033, de 20 de dezembro de 2023, e suas alterações, e nas demais normas aplicáveis;
2. A organização da sociedade civil não possui, em seu quadro diretivo, membro de Poder, membro do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
3. A organização da sociedade civil não contratará nem remunerará, com recursos da emenda impositiva, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
4. As informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, estando o declarante ciente das responsabilidades administrativa, civil e penal decorrentes de eventual falsidade.

Jacaréí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

SL

159

**ANEXO IV**

**RELAÇÃO DE SIGNATÁRIOS E VALORES INDIVIDUAIS DE EMENDA APRESENTADA DE FORMA CONJUNTA**

| CONTROLE DA SECRETARIA |               |
|------------------------|---------------|
| Exercício:             | Nº da emenda: |
|                        |               |

*Este anexo deverá ser preenchido quando a emenda impositiva for apresentada em conjunto por dois ou mais Vereadores, nos termos do art. 135, § 14, da Lei nº 2.761/1990 – Lei Orgânica do Município de Jacaréi.*

| Nº                    | VEREADOR SIGNATÁRIO | VALOR DESTINADO |
|-----------------------|---------------------|-----------------|
| 1                     |                     | R\$             |
| 2                     |                     | R\$             |
| 3                     |                     | R\$             |
| 4                     |                     | R\$             |
| 5                     |                     | R\$             |
| 6                     |                     | R\$             |
| 7                     |                     | R\$             |
| 8                     |                     | R\$             |
| 9                     |                     | R\$             |
| 10                    |                     | R\$             |
| 11                    |                     | R\$             |
| 12                    |                     | R\$             |
| 13                    |                     | R\$             |
| VALOR TOTAL DA EMENDA |                     | R\$             |

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*